

PARECER Nº 1 /13 - CDC

Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o Projeto de Lei nº 1359/2013, que "Estabelece a política consumerista de prestação de serviço de abastecimento de água e esgoto no âmbito do Distrito Federal".

**AUTOR: Deputado Robério Negreiros
RELATOR: Deputado Professor Israel Batista**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Robério Negreiros, *Estabelece a política consumerista de prestação de serviço de abastecimento de água e esgoto no âmbito do Distrito Federal.*

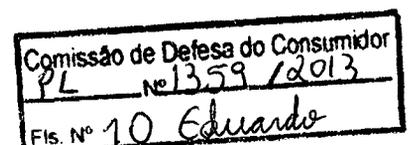
Segundo a proposição as empresas responsáveis pela prestação do serviço de abastecimento de água e esgoto deverão observar diretrizes contratuais, como: detalhamento das contas de prestação de serviços, notificação obrigatória do consumidor em caso de inadimplemento; proibição da interrupção do serviço sem o aviso prévio de noventa dias, entre outras medidas.

Segundo o Autor da proposição, o objetivo é evitar que as empresas se aproveitem da hipossuficiência do consumidor.

O Projeto de Lei foi distribuído para a Comissão de Defesa do Consumidor.

Transcorrido o prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

IB



II – VOTO DO RELATOR

Conforme o Regimento Interno desta Casa de Leis incumbe à Comissão de Defesa do Consumidor examinar o mérito sobre questões de relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor (art. 66, inciso I, alínea a).

O objeto da proposição apresentada é de grande alcance social, visto que objetiva tornar transparente a relação entre as empresas responsáveis pela prestação do serviço de abastecimento de água e esgoto no Distrito Federal e os consumidores.

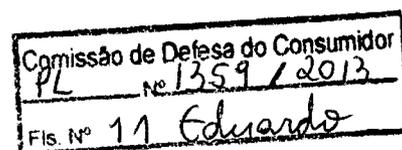
Preliminarmente, ressalva-se que o art. 62, I e II, do Regimento Interno desta Casa veda à Comissão Permanente exercer atribuições de outra, ou se manifestar sobre matéria fora de sua competência.

Assim, por óbvio, não será abordada a questão de eventuais vícios materiais ou formais para a iniciativa dessa espécie normativa, o que incumbe à Comissão de Constituição e Justiça.

O mérito da proposição será examinado quanto à *conveniência* e *oportunidade*, nos limites da temática abrangida por este Colegiado, bem assim como sua *relevância social*. Critérios todos preenchidos pela peça legislativa em comento.

Assim, o projeto acima epigrafado de autoria do Dep. Robério Negreiros se apresenta oportuno e meritório, sobretudo porque a transparência nas informações ao consumidor, atualmente, é considerada um princípio de excelência e respeito ao contribuinte.

Isto porque a exigência de detalhamento das contas de prestação de serviços, bem como a notificação obrigatória do consumidor em caso de inadimplemento e a proibição da interrupção do serviço sem o aviso prévio de



noventa dias, são medidas que aperfeiçoam a relação entre prestador de serviço e consumidor, impedindo abusos no seu âmbito.

Cabe salientar que a presente proposição aprimora, no âmbito do Distrito Federal, a legislação federal sobre o tema, visto a existência do Decreto federal nº 5.440, de 4 de maio de 2005, o qual "Estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano."

Destaca-se a importância desta medida, pois nos últimos anos houve um enorme incremento na tarifa de água, que subiu cerca de 80% nos últimos oito anos no Distrito Federal, devendo ser acompanhada de uma prestação de serviços mais adequada, respeitando os direitos dos consumidores.

Assim, a presente proposição se coaduna com a exigência social de esclarecimento ao consumidor.

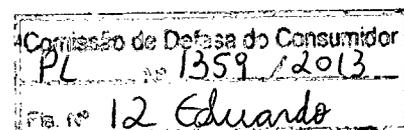
A própria Política Nacional de Relações de Consumo, enunciada na Lei nº 8.078/90, Código do Consumidor, assegura o respeito à dignidade e aos interesses dos consumidores, bem como a transparência nas relações de consumo.

Pelo exposto, manifestamo-nos, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1359/2013, no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala das Comissões, em

Deputado Chico Vigilante
Presidente


Deputado Professor Israel Batista
Relator





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Defesa do Consumidor



FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 1359/2013 que "Estabelece a política consumerista de prestação de serviço de abastecimento de água e esgoto no âmbito do Distrito Federal."

Autor: Deputado Robério Negreiros

Relator: Deputado Professor Israel Batista

Parecer: Favorável à matéria.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presid.	Acompanhamento				Assinaturas
	Relator	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor					
Dep. Chico Vigilante					X	
Dep. Washington Mesquita	P	X				
Dep. Agaciel Maia		X				
Dep. Prof. Israel Batista	R	X				
Dep ^a . Raad Massouh					X	
Suplentes	Acompanhamento				Assinaturas	
Dep. Chico Leite						
Dep. Liliane Roriz						
Dep. Olair Francisco						
Dep. Cláudio Abrantes						
Dep. Rôney Nemer						
TOTAIS		03			02	

() Concedida vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ___/___/___

() Emendas apresentadas na reunião: (especificar as emendas e subemendas acatadas e rejeitadas) _____

RESULTADO:

- APROVADO Parecer do relator – Deputado (nome por extenso)
- Voto em separado – Deputado (nome por extenso)
- () REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado (nome por extenso)

Reunião: (X) 3^a Ordinária () ___^a Extraordinária Realizada em: 12 / 6 / 13

Erasto Fortes Mendonça
Secretário da Comissão de Defesa do Consumidor

Comissão de Defesa do Consumidor
PL nº 1359/2013
Fis. Nº 13 Eduardo